

OFÍCIO GV-Nº ____/2025.

Cabedelo (PB), em 30 de Junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador EDVALDO NETO

MD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)

N E S T A.

Assunto: solicitação do pagamento do reembolso da VIAP

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **JUNHO/2025**, juntando para este fim o "Balancete de Prestação de Contas com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e suas alterações.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a Conta-Corrente nº 19.841-2, Agência nº 1681-0 do Banco do Brasil, para depósito da verba indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR (Junior Datele)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graças Rezende"

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP		
REQUERENTE	Vereador ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR	
MÊS DE REFERÊNCIA	JUNHO DE 2025	
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar.	0,00
02	Serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada.	0,00
03	Despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto no período de vedação da legislação eleitoral até a data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.	0,00
04	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de captação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrição observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Requerente

R E C I B O

VALOR R\$ 5.000,00

Recebemos do **Sr. ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, vereador, portador do CPF 034.797.404-05, Vereador com exercício na Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, como ao pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de **junho** do corrente ano, conforme **Nota Fiscal anexa**, nos termos da Resolução nº 259, de 2023 e suas alterações, pelo que dou plena e total quitação.

Cabedelo (PB), 30 de junho de 2025.

THYAGO LUCAS COLACO
COSTA MENEZES
CUNHA:00815797486

Assinado de forma digital por THYAGO
LUCAS COLACO COSTA MENEZES
CUNHA:00815797486
Dados: 2025.07.07 09:52:28 -03'00'

THYAGO LUCAS COLAÇO COSTA MENEZES CUNHA

OAB/PB 22.398

CPF 008.157.974-86



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



VJTorh4dm

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 07/07/2025 09:56:29
Competência 07/2025
Número 1000037

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
41.977.405/0001-61
Nome / Nome Empresarial
THYAGO COLACO E QUEFREN GUILHERME ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço
AVENIDA SINESIO GUIMARAES 92 COMPLEMENTO: CXPST 006; TORRE

Inscrição Municipal 0001720279
E-mail thyagocolaco@hotmail.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
Telefone -
CEP 58040-400

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
034.797.404-05
Nome / Nome Empresarial
ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR CPF
Endereço
RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARAES 324 BAIRRO FORMOSA

Inscrição Municipal -
E-mail -
Município CABEDELO / PB BRASIL
Telefone -
CEP 58101-160

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço
17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço
JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Orientação jurídica as Assessorias de Gabinete na formulação de proposições, emendas, relatórios, dentro outras atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Parlamentar. Como também interpretação de dispositivos da legislação básica municipal, e ainda para elaboração de requerimentos de Plenário

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Alíq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES